



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Emenda Supressiva ao Projeto de lei nº 067/2019

Emenda supressiva ao parágrafo único do artigo 50 do projeto de lei nº 067/2019 que institui o Regime Próprio da Previdência dos servidores públicos do município de Quissamã, cria o Instituto de Previdência do Município de Quissamã - IPMQ

Os membros da Comissão que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 104, V e 113, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte emenda supressiva ao parágrafo único do artigo 50 do projeto de Lei nº 067/2019:

Redação atual

"art. 50. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições.

Parágrafo único. A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público."

Sugestão de alteração:

Supressão do parágrafo único



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã**

Justificativa:

Considerando que o artigo 50 trata do servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração.

O parágrafo único trata das hipóteses em que a contribuição não será computada para o cumprimento de requisitos para fins de aposentadoria. Dessa forma, a fim de evitar dúvidas sobre os aspectos que não computarão para fins de aposentadoria, faz-se necessária a supressão do parágrafo único do artigo 50 do projeto de lei.

Por essa razão, propomos a presente emenda supressiva para retirar o parágrafo único do artigo 50 do projeto de Lei nº 067/2019.

Quissamã, 16 de setembro de 2019

Comissão:

Presidente: Alexandre de Souza Santos _____

Vice-Presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____

Relator: José Borba Pessanha _____